CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2022
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na rua domingos machado 575 – bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, aqui representado pela secretária municipal de educação, RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE brasileira, casada, RG nº 11.269-03 – SSP-PI e CPF nº. 823.439.423-15 e do outro lado denominado simplesmente CONTRATADO a empresa BRASIL NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.263.940/0001-97, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1477, Bairro Centro, CEP: 64.000-200, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Antônio Elânio Freitas Campelo, brasileiro, empresário, portador do RG: 3.581.866 SSP-PI e do CPF: 435.290.893-20, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, celebram, com fundamento no Art. 25, inciso I da lei 8.666/93 o presente contrato de fornecimento, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de livros didáticos infantis, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cocal, PI

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA /FORNECIMENTO
Caberá a Contratada;
1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, conforme termo de referência, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido
2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
Caberá ao Contratante;
1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste instrumento contratual e na proposta;
2) Receber e conferir o objeto;
3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
4) Prestar as informações e os esclarecimeñtos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta dos recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferencias de Impostos; 541- Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542- Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 550 – Transferência do salário Educação. Programa de Trabalho: 12.361.0032.2246.0000; 12.365.0035.2260.0000; 12.365.0035.2266.0000; 12.365.0035.2267.0000. Elemento de despensa: 3.3.90.30. No valor global de R$ 70.048,00 (setenta mil e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
3) Fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, Conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:
1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.
4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, e pela Inexigibilidade nº 003/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal PI, 14 de março de 2022.

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BRASIL NORDESTE LTDA
CNPJ: 05.263.940/0001-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: José Deiton dos Reis Araujo Filho. 039.922.263-44

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

Id:05D4ED80DEBD53FC

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE COCAL - CNPJ:06.553.895/0001-78 CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 016/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022
Fundamentação: Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de livros didáticos infantis, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cocal, PI
Partes: Prefeitura Municipal de Cocal, PI/Sec. Municipal De Educação, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e BRASIL NORDESTE LTDA, CNPJ: 05.263.940/0001-97
Vigência: Até 31/12/2022
Valor: R$ 70.048,00 (setenta mil e quarenta e oito reais).
Fonte De Recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541- Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542- Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 550 – Transferência do salário Educação. Programa de Trabalho: 12.361.0032.2246.0000; 12.365.0035.2260.0000; 12.365.0035.2266.0000; 12.365.0035.2267.0000. Elemento de despensa: 3.3.90.30
14 de Março De 2022, Raimunda Carvalho de Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

Id:167C2F25413555BE

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE COCAL – PI - CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Cocal (PI) avisa que fará realizar as 09:30 horas do dia 30 de março de 2022, na sede do Setor de Licitações e Contratos rua Carmélia Dutra, 107, Centro, Cocal - PI, 64235-000, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa para aquisição de Peixes em caráter de urgência, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cocal-PI, que serão pagos com recursos próprios. Informa, ainda, que o Edital pode ser adquirido com CPL na sede da Prefeitura de Cocal, no sítio do TCE-PI e sítio institucional. Cocal (PI), 17 de março de 2022 - Kylvia Maria Sousa Herculano-Presidente da CPL.

Id:030E629023A957A1

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

PORTARIA Nº 363/2022 **Cocal – PI, 1º de março de 2022.**

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COCAL – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Cocal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos da legislação municipal pertinente, o(a) Sr(a). **YSNÁDIA ARAUJO AMARO**(CPF nº062.933.183-90), para o cargo de**Coordenador de Atenção Básica à Saúde**, junto a **Secretaria de Saúde.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal, 1º de março de 2022.

RAIMUNDO ~~NONATO FONTENELE~~ CARDOSO
Prefeito Municipal

Id:12525EBC289757A7

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

PORTARIA Nº 364/2022 **Cocal – PI, 1º de março de 2022**

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COCAL – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Cocal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ EUDES DA SILVA**(CPF nº240.468.333-00), para o cargo de **Divisão Especial de Fiscalização e Conservação do Patrimônio**, vinculadoà**Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cocal, 1º de março de 2022.

RAIMUNDO ~~NONATO FONTENELE~~ CARDOSO
Prefeito Municipal

Id:0CC548DAB26F57B3

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

PORTARIA Nº 365/2022 **Cocal – PI, 1º de março de 2022.**

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COCAL – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Cocal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos da legislação municipal pertinente, o(a) Sr(a). **LÍVIA SANTOS DO MONTE** (CPF nº 063.453.773-33), para o cargo de **Assessoria Jurídica de Contencioso Administrativo**, junto a **Procuradoria Geral do Município.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal, 1ºde março 2022.

RAIMUNDO ~~NONATO FONTENELE~~ CARDOSO
Prefeito Municipal